

- c) Pessoas com deficiência;  
d) Pessoas idosas (60 anos ou mais);  
e) Adolescentes (12 a 18 anos);  
f) Pessoas jovens (18 a 24 anos);  
g) Pessoas migrantes, refugiados e apátridas;  
atingidos por barragens  
h) Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE (indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais reciclável, pessoas em situação de rua)
- § 3º. A eleição das (os) Delegadas (os) para a XV Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.
- § 4º Não será permitida a substituição de vagas entre delegadas (os) governamentais e da sociedade civil. Caso não sejam preenchidas todas as vagas destinadas a governo e sociedade civil, estas não poderão ser ocupadas por representantes de um ou outro.
- Art. 27º: A relação das (os) Delegadas (os) para a XV Conferência Estadual eleitas (os) e suas (seus) respectivas (os) suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até 20 dias após a realização da XV Conferência Municipal.
- Parágrafo único.** Na impossibilidade da (o) Delegada (o) titular estar presente na Conferência Estadual, a (o) respectiva (o) suplente será convocada (o) para exercer a representação do município.

#### CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

- Art. 28º: As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XV Conferência Municipal, devidamente assinadas por 25 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.
- Parágrafo Único:** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.
- Art. 29º: As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos das (os) Delegadas (os).

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30º: Às (aos) participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.
- Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.
- Art. 31º: Os Certificados da XV Conferência Municipal serão emitidos digitalmente às (aos) participantes.
- Art. 32º: Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegadas e delegados da XV Conferência Municipal aptas (os) a votar, bem como o número total de participantes.
- Art. 33º: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.
- Art. 34º: O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XV Conferência Municipal de Assistência Social.
- Niterói, / / 2025.
- Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a não apresentação / ou desistência e ou rescisão dos candidatos convocados através da Comissão Técnica instituída por meio da Portaria SMASES nº 030, de 23 de agosto de 2023, vem tornar público a convocação dos selecionados e que constam no cadastro de reservas processo de contratação de pessoal temporário do processo seletivo-Edital nº001/2023, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281- Centro - Niterói – RJ.

| EDUCADOR SOCIAL DIA                |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| DESISTÊNCIA                        | CONVOCAÇÃO            |
| ISABELLE FELISMINO DOS SANTOS, 197 | LAURA SANTOS VAZ, 205 |

  

| EDUCADOR SOCIAL NOITE      |                                  |
|----------------------------|----------------------------------|
| DESISTÊNCIA                | CONVOCAÇÃO                       |
| MATEUS ARAUJO DE SOUSA, 17 | GUILHERME BARBOSA NASCIMENTO, 91 |

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Proc. administrativo nº 9900161775/2025-** Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, relativo a Contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene pessoal, para atender as Unidades de Acolhimento e ao Centro Pop da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, conforme as especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, **HOMOLOGO** o resultado da dispensa de licitação, **ADJUDICANDO** a empresa **V&F SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ nº 32.859.016/0001-40**, com valor total de R\$ 58.892,10 (cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos), com base no art. 75, inciso II da lei 14.133/21, e suas alterações.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS EXTRATO SECAE Nº 05/2025.

**PROCESSO:** 180/003322/2022; **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 003/2025 ao Contrato nº 004/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Economia Criativa e Ações Estratégicas – SECAE e a empresa Puxe Comunicação LTDA; **OBJETO:** Acréscimo relativo à prestação dos serviços de publicidade; **VALOR:** R\$ 4.715.000,00; **FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso I, alínea “b” do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2025.

**Processo nº 560/000035/2022 – APROVO,** na forma da Lei, a prestação de contas anual relativa ao 1º ano de execução do Termo de Fomento nº 01/2023, firmado entre o Conservatório de Música de Niterói – CMN e a Secretaria Municipal de Economia Criativa e Ações Estratégicas – SECAE, conforme indicado pelo Gestor da Parceria através do referido processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e com base nos artigos 83 a 88 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO PGM Nº 15/2025

- O SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI,** no uso de suas atribuições legais, e,
- CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a gestão de recursos humanos, em especial no que se refere à regularização e adequada fruição das férias pelos servidores, em atendimento às metas institucionais estabelecidas para o presente exercício;
- CONSIDERANDO** a importância da atuação do controle interno como instrumento de validação, aferição e proposição de melhorias nos mecanismos de incentivo;
- Art. 1º — Esta Resolução tem por finalidade regulamentar o controle interno dos procedimentos de gestão de pessoal, assegurando que atos relacionados a direitos e vantagens dos servidores sejam praticados com base em critérios objetivos, devidamente registrados, justificados e acompanhados de forma contínua.
- Parágrafo único — O controle interno ora instituído deverá assegurar que a gestão dos atos de pessoal — incluindo concessões de férias, incentivos ao desempenho e demais direitos e vantagens — observe critérios objetivos e previamente formalizados em registros e relatórios, vedando-se a adoção de práticas automáticas, subjetivas ou sem respaldo documental que comprometam a regularidade e a transparência administrativa.
- Art. 2º — Cabe ao Controlador Interno de Gestão de Pessoal, dentre outras, as seguintes funções:
- I — Analisar os registros, relatórios e documentos apresentados pelos setores e servidores, relativos à gestão de pessoal;
- II — Sugerir à autoridade competente (Subprocurador-Geral ou Procurador-Geral) a adoção de medidas corretivas, como ajustes, cortes, suspensões ou manutenções dos atos de gestão de pessoal, com base na análise técnica das informações recebidas;
- III — Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos adicionais ou documentos complementares quando entender que a documentação apresentada não atende aos requisitos legais, normativos ou administrativos exigidos;